



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG

LISTA DE DOCUMENTOS – DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL

- Requerimento de averbação assinado pelo proprietário e com firma reconhecida (caso a assinatura não seja presencial);
- Planta do desmembramento assinada pelo proprietário e responsável técnico, com firmas reconhecidas;
- Memorial descritivo das glebas assinado pelo proprietário e responsável técnico, com firmas reconhecidas; e, ainda, memorial descritivo em formato eletrônico enviar para o e-mail: ri@registroalpinopolis.com.br (não sendo o caso de certificação pelo SIGEF/INCRA);
- ART, RRT ou TRT, assinada pelo proprietário e responsável técnico;
- Declaração de valor real ou de mercado de cada gleba, com firma reconhecida;

Obs.: pode ser declarado no próprio requerimento.

- Último CCIR atual e quitado,
- CND do ITR no prazo de validade;
- CAR

Obs. 1: caso a descrição das medidas e área dos imóveis desmembrados não coincida com os dados constantes da matrícula (imóvel primitivo), deverá ser realizada antes do desmembramento do imóvel, a inserção de medidas perimetrais no imóvel primitivo, com assinatura de todos os confrontantes em planta e memorial descritivo;

Obs. 2: caso imóvel esteja gravado com ônus real, o desmembramento deverá ser requerido pelo titular do direito real – art. 989 do Prov. 93/CGJ/2020;

Obs. 3: indicar no projeto as matrículas dos confrontantes, ou informar quando o imóvel não possuir matrícula/registro; e constar a informação se o confrontante é posseiro ou proprietário;

Obs. 4: Projeto georreferenciado e Certificação do SIGEF/INCRA, para imóvel rural com área a partir de 25.00.00 hectares; ou, tratando-se de imóvel já certificado, certificação do SIGEF/INCRA para todas as glebas provenientes do desmembramento, independentemente da área. Nessa hipótese, a anuência dos confrontantes poderá ser apresentada através de declaração de respeito de limites;

Obs. 5: artigo 1.026, § 2º, do Provimento 93/CGJ/2020 - Fica dispensada a certificação:

II - da gleba original, em caso de inserção de suas medidas perimetrais georreferenciadas, desde que, para fins de desmembramento, as glebas resultantes e remanescente estejam certificadas;

III - da gleba original, quando já possua descrição georreferenciada, desde que, para fins de desmembramento, as glebas resultantes e remanescente estejam certificadas.

Observação: poderão surgir exigências para apresentação de documentos adicionais, que serão solicitados após a competente qualificação registrária do título protocolado.